



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de reabilitação física (sessões de fisioterapia e práticas complementares) para atender as necessidades dos nossos usuários SUS da municipalidade, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DIRETA/CRENCIAMENTO:

- 3.1 - A contratação será por meio da modalidade Credenciamento.
- 3.2 - O regime de execução será empreitada por preço SUS de cada item presente neste Termo.
- 3.3 - Os itens poderão ser divididos proporcionalmente, caso haja Credenciamento de mais de uma Empresa.
- 3.4 - A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2- Programa de trabalho: 10.302.0071.2.539
- 4.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00
- 4.4-CR:Consoante orçamento vigente
- 4.5- Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

O Termo de Referência visa estabelecer Serviços de Fisioterapia de qualidade, com boas condições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



técnicas e de infraestrutura. Preza, assim, pela prestação de serviços em consonância com as políticas sociais, a variedade de perfil dos pacientes e inovação tecnológica (equipamentos e técnicas de fisioterapia que tragam maiores vantagens ao tratamento dos pacientes), oferecendo suporte para a Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Para tanto, a contratação de prestadores do serviço de Fisioterapia para a continuidade desse é necessária a fim de cumprir as metas do Plano Municipal de Saúde. Assim como, facilitar o acesso da população ao serviço de fisioterapia ambulatoriais em todo município.

Ressalta-se ainda que esta municipalidade dispõe dos referidos serviços em sua rede de atendimento próprio voltado para atenção domiciliar, logo, é necessária complementação do serviço para que a Coordenação comporte e consiga realizar os atendimentos das demandas ambulatoriais geradas no município. Atualmente temos um aumento das especialidades e encaminhamentos externos de referência / unidades pactuadas que vem gerando altas demandas dos itens deste Termo.

Considerando a falta de profissionais na rede municipal e os problemas gerados pela limitada estrutura física em que se encontra o serviço de fisioterapia ambulatorial, principalmente em Barra de São João e para não interromper aos atendimentos que até então vem sendo executados através do processo sob nº 324/2016, que finaliza em dezembro de 2021 e contempla apenas 2 (duas) clínicas na **sede do Município**, justificando assim um novo chamamento.

Deve-se ainda, esclarecer a necessidade de se exigir que as empresas estejam sediadas dentro do município de Casimiro de Abreu, respeitando seus respectivos distritos separadamente.

Considerando o exposto no manual de Contratos do Ministério da Saúde, onde diz que o Chamamento de Credenciamento deve contemplar prestador de uma determinada base territorial. Considerando ainda que, o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), trata-se de uma base de dados territorial municipal, impossibilitando assim o cadastro de estabelecimento com CNPJ que não esteja localizado no município. A Empresa deverá, obrigatoriamente, localizar-se e prestar seus serviços no município de Casimiro de Abreu, com o respectivo CNPJ cadastrado na Receita Federal no âmbito deste município, visando assim, comprovar a base territorial preconizada pelo Ministério da Saúde.

Além disso, com a adoção destes atendimentos, visamos fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO	Quant. Estimada	Valor SUS	Valor Total
01	03.02.01.001-7	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgiasuroginecológicas	120	6,35	R\$ 762,00
02	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ disfunçõesuroginecológicas	120	4,67	R\$ 560,40
03	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ cuidados paliativos	120	6,35	R\$ 762,00
04	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	100	4,67	R\$ 467,00
05	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	100	6,35	R\$ 635,00
06	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório c/ complicações	240	6,35	R\$ 1.524,00
07	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório s/ complicações	720	4,67	R\$ 3.362,40
08	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno clínico cardiovascular	360	4,67	R\$ 1.681,20
09	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	360	6,35	R\$ 2.286,00
10	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	360	4,67	R\$ 1.681,20
11	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	8.400	6,35	R\$ 53.340,00
12	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	24.000	4,67	R\$ 112.080,00
13	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais s/complicações sistêmicas	1.800	4,67	R\$ 8.406,00
14	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais c/complicações sistêmicas	2.400	6,35	R\$ 15.240,00
15	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	240	4,67	R\$ 1.120,80
16	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	120	6,35	R\$ 762,00
17	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	120	6,35	R\$ 762,00
18	03.09.05.001-4	Sessão de acupuntura aplicação de ventosa/moxa	2160	3,67	R\$ 7.927,20
19	03.09.05.002-2	Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	2160	4,13	R\$ 8.920,80
20	03.09.05.003-0	Sessão de eletroestimulação	2160	0,77	R\$ 1.663,20
TOTAL GERAL:		46160	R\$ 223.943,20		

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1- Prazo de Execução:

7.1.1- O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem, sendo que o conjunto dessas adesões poderá ser encerrada a qualquer tempo, se este for o interesse da Administração Pública;

7.1.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



7.2-Local da Execução:

7.2.1– Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Contratada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, na sede municipal de Casimiro de Abreu e distrito de Barra de São João;

7.2.2– A execução dos serviços será mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira às sexta-feira, mediante ao horário de expediente da Contratada, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130anos).

7.3 – Condições para Execução:

7.3.1 - O atendimento deverá ser executado por Fisioterapeutas, regularmente inscritos no CREFITO-2, e por profissional com devida especialização comprovada em Acupuntura, nas dependências da Contratada e em qualquer distrito do município de Casimiro de Abreu;

7.3.2 - Os serviços de reabilitação deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a assinatura da ordem de execução e da retirada da nota de empenho, no prazo, período e com o quantitativo informado na nota de empenho, no prazo abaixo especificado:

7.3.3 - A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade como período e como quantitativo informado na nota de empenho.

7.3.4 - Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

7.3.5 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços; devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessários para a execução dos mesmos.

7.3.6 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.3.7 - A (s) empresa(s) vencedora (s) deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS), comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos.

7.3.8 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA**



7.3.9 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7.4.0 -Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.



8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

8.1 - O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SMS/FMS, a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

8.2 - Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que gerencia a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde deste País, mediante simples apostilamento.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 -Caberá ao fiscal do Contrato, confirmar a prestação completa do serviço com a respectiva emissão do laudo, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2- Ante ao disposto no Artigo nº 67 da Lei Federal nº 8666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio do Servidor Público, designado para tanto, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial de Casimiro de Abreu ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

9.3 -. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.4 - O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento desta Secretaria, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



pacientes que realizam os exames, onde conta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

10.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

10.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

10.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Promover, na formado art.67 da Lei Federal n.º8.666/93, o acompanhamento e a Fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo alguma tenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

11.2 – Acompanhar e fiscalizar, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Setor de Faturamento, a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes no Edital.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

11.4 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

11.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da Prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6 – O Setor de Faturamento deverá liberar a emissão da nota fiscal eletrônica após a conferência de todas as requisições referente à competência a ser cobrada. Tal conferência será realizada mediante a apresentação dos relatórios, descritos no Item 13.40 do presente Termo, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Coordenação de Fisioterapia ao usuário, constatando efetivamente que tais atendimentos foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato.

11.7 – Da Vistoria Técnica:

11.7.1 – Serão consideradas aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para Credenciamento presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após o engajamento, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado que não haverá cidade nas informações fornecidas acerca das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, após análise procedida pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

11.7.2-A(s) proponente(s) ser(ão) comunicada(s) da realização de tal vistoria, com Antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informado pela(s) mesma(s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erro quanto às informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.

11.7.3 – A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após o Credenciamento.

11.7.4 – Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada e mestralmente, afim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas a cerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

11.7.5 –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer da no causa do a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A SMS obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

11.7.6 - A SMS obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

11.7.7 - Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

11.7.8 - Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

11.7.9-Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

11.7.10 - Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, observando os prazos para adequação;

11.7.11 - Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo: a) Anotar em registro de livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12. OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

12.1 – Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, de corrente da contratação.

12.5 – Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.

12.6–Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por Quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham acometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada da que as cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 – Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha as Sofrerem decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolva eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 – Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorraem isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.9– Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, porexemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10– Não se pronunciarem nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11– Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12– Comunicar a Contratante, com prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

12.13– Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



endereço, telefone, faxou e-mail.

12.14– Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.15– Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.16- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.17-Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores prestados no item 6. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

12.18 - Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física; levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados;

12.19 - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações, os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários para a correta prestação e execução dos serviços;

12.20–Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente;

12.21–Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado;

12.22–Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.23–Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



12.24– Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.25–O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12.26– Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes;

12.27– Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.28– A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;

12.29–Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e o tratamento a ser executado;

12.30–Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.31–Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

12.32– A Contratada deverá fornecer de acordo com a nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações devidamente autorizados pela Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma;

12.33 – A Contratada não deverá realizar os atendimentos em pacientes sem a guia de autorização da Coordenação de Fisioterapia;

12.34–As autorizações seguem o fluxo do protocolo ambulatorial municipal, sendo somente encaminhado por especialista;

12.35 – Caso a autorização for com algum encaminhamento médico de Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizado pela Coordenação de Fisioterapia, este deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu e Barra de São João;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



12.36–Caso o cupom de agendamento realizado pela coordenação de Fisioterapia for encaminhado ao prestador com algum erro, a contratada poderá realizar o atendimento e entrar em contato com a Responsável imediatamente visando solucionar o problema;

12.37 – A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera;

12.38 - A Contratada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema de Agendamento, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação do atendimento. Também será imprescindível efetuar as devidas presenças no Sistema para controle de faltas, com a finalidade de maior aproveitamento dos saldos.

12.39 – A Contratada deverá utilizar o Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para prestação de contas do Credenciamento.

12.39.1 – Para instalação e treinamento do Sistema, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Faturamento, após a efetivação do contrato.

12.40 – Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, da execução dos serviços, todos os formulários com suas devidas autorizações pela Coordenação, juntamente com os seguintes relatórios:

12.40.1 – O primeiro relatório deverá ser emitido através do Sistema de BPA, após a inclusão de todos os pacientes no Sistema. Tal relatório deverá conter a relação de todos os pacientes, com seus respectivos procedimentos, CIDs e a última data de atendimento. A inclusão dos pacientes poderá ser separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética;

12.40.2 – O segundo relatório, que será utilizado para inclusão dos procedimentos no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA: trata-se do primeiro registro utilizado para geração da FPO)é necessária uma relação contendo a descrição de todos os exames realizados pela CONTRATADA, e seu respectivo quantitativo;

12.40.3 – Os relatórios deverão vir datados, assinados e carimbados pelo responsável.

12.41 - A Contratada deverá apresentar registro atualizado nas FCES (Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e SCNES (Sistema de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde), deste município. Assim como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa.



13. INFRAESTRUTURA:

13.1 – A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.

13.2 – Sobre as instalações:

13.2.1 – A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

13.2.2 – A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

13.2.3 – A Contratada deverá possuir sala climatizada para execução dos serviços, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 – A Contratada deverá dispor de Fisioterapeuta, ou profissional com título de especialista na área de reabilitação física, adquirido pelo Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

14.2 – A Contratada deverá dispor de Técnicos especializados em acupuntura aplicação de ventosa, os mesmos deverão conter registro ou inscrição na entidade profissional competente.

14.3 – A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho da atividade dos serviços objeto da presente contratação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

14.4 – A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14.5 – Quanto ao profissional técnico responsável a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



14.6 – A Contratada deverá apresentar Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

14.7 – Na presente contratação a realização de visita técnica, descrita no inciso 12.5, do artigo 12, torna-se imprescindível mediante comprovação das condições impostas no presente Termo, e, deve ser admitida após a contratação.

15. SANÇÕES:

15.1 – Ressalva dos os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.2 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.3 – Pela inobservância da especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

15.4 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.5 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

15.6 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

15.7 – Sempre juízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.7.1- Advertência;

15.7.2- Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e nova lorvigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.7.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

15.7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



15.8- Os atos de aplicação de sanções serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.9 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.10 – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.11 – Parágrafo Único– As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1- Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem com o acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados em solicitação na SMS;

16.2 - O prestador deverá apresentar em proposta comercial os procedimentos ofertados, bem como sua capacidade máxima instalada para execução;

16.3 -As instituições credenciadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Coordenação de Fisioterapia, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

16.4 - Considerar a necessidade desta contratação, não vinculando a quantidade por tipo de exame, mas sim de acordo com as demandas espontâneas geradas, objetivando a mensuração do valor total a ser empenhado.

16.5- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.6 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.7 - A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.8 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.9 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



17. CONTRATAÇÃO:

17.1 - O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito neste Termo de Referência.

17.2 - A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo.

Coordenação:

Cintia Gomes Molinari
Coordenadora de Fisioterapia – Matrícula: 4692

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Ronaldo Steele
Secretário Municipal de Saúde
Port. 0997/2021



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando dois anos de histórico desta Coordenação, principalmente com a atual situação pandêmica que se vivencia desde 2020, ocorrendo assim à paralisação de muitos agendamentos eletivos no município, e tendo como base o Sistema Integrado de Agendamento utilizado por esta municipalidade, foram recebidos 2.264 pacientes com referência para atendimentos fisioterapêuticos eletivos. Além disso esta municipalidade conta a incorporação de especialidade ortopédica, neurológica, pediátrica, entre outras, e retorno das cirurgias eletivas gerando as demandas de reabilitação pré e pós cirúrgicas, assim como os tratamentos oncológicos de nossos munícipes nas Referencias Estaduais, tem gerado altas demandas de referências para os atendimentos objetos deste Termo.

Tendo em vista os dados do IBGE, referente ao último censo publicado, com um aumento populacional de em média 950,3 pessoas por ano, ou seja, um crescimento de $\cong 3\%$ ao ano, o ideal seria continuar atender a demanda já existente nesta Coordenação de Fisioterapia com um adicional de 20% nos itens objetos deste Termo.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PROCEDIMENTO	Quant. Estimada Sessões (MÊS)	Margem Adicional	Quant. Sessões Mensais com Margem Adicional	Quant. Estimada Sessões (ANO)
01	03.02.01.001-7	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgiasuroginecológicas	8	20%	10	$\cong 120$
02	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ disfunçõesuroginecológicas	8	20%	10	$\cong 120$
03	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ cuidados paliativos	8	20%	10	$\cong 120$
04	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	6	20%	8	$\cong 100$
05	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	6	20%	8	$\cong 100$
06	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório c/ complicações	16	20%	20	$\cong 240$
07	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno respiratório s/ complicações	49	20%	60	$\cong 720$
08	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ transtorno clínico cardiovascular	25	20%	30	$\cong 360$
09	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	25	20%	30	$\cong 360$
10	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares	25	20%	30	$\cong 360$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



		periféricas				
11	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	577	20%	700	≅8400
12	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	1648	20%	2000	≅24000
13	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais s/complicações sistêmicas	123,6	20%	150	≅1800
14	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ distúrbios neuro-cinético-funcionais c/complicações sistêmicas	137	20%	166,6	≅2400
15	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	16	20%	20	≅240
16	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	8	20%	10	≅120
17	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	8	20%	10	≅120
18	03.09.05.001-4	Sessão de acupuntura aplicação de ventosa/moxa	148,3	20%	180	≅2160
19	03.09.05.002-2	Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	148,3	20%	180	≅2160
20	03.09.05.003-0	Sessão de eletroestimulação	148,3	20%	180	≅2160
Total Mensal:			3144,5	Total anual:		≅46160

Destacamos ainda que as especificações dos procedimentos com os seus respectivos quantitativos estimados são produzidos a partir de uma séria histórica, por tipo de procedimentos, referente a atendimentos fisioterapêuticos referenciados a esta Coordenação.



ANEXO II

JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Termo de Referência visa estabelecer Serviços de Fisioterapia de qualidade, com boas condições técnicas e de infraestrutura. Preza, assim, pela prestação de serviços em consonância com as políticas sociais, a variedade de perfil dos pacientes e inovação tecnológica (equipamentos e técnicas de fisioterapia que tragam maiores vantagens ao tratamento dos pacientes), oferecendo suporte para a Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Para tanto, a contratação de prestadores do serviço de Fisioterapia para a continuidade desse é necessária a fim de cumprir as metas do Plano Municipal de Saúde. Assim como, facilitar o acesso da população ao serviço de fisioterapia ambulatoriais em todo município.

Ressalta-se ainda que esta municipalidade dispõe dos referidos serviços em sua rede de atendimento próprio voltado para atenção domiciliar, logo, é necessária complementação do serviço para que a Coordenação comporte e consiga realizar os atendimentos das demandas ambulatoriais geradas no município. Atualmente temos um aumento das especialidades e encaminhamentos externos de referência / unidades pactuadas que vem gerando altas demandas dos itens deste Termo.

Considerando a falta de profissionais na rede municipal e os problemas gerados pela limitada estrutura física em que se encontra o serviço de fisioterapia ambulatorial, principalmente em Barra de São João e para não interromper aos atendimentos que até então vem sendo executados através do processo sob nº 324/2016, que finaliza em dezembro de 2021 e contempla apenas 2 (duas) clínicas na **sede do Município**, justificando assim um novo chamamento.

Deve-se ainda, esclarecer a necessidade de se exigir que as empresas estejam sediadas dentro do município de Casimiro de Abreu, respeitando seus respectivos distritos separadamente.

Considerando o exposto no manual de Contratos do Ministério da Saúde, onde diz que o Chamamento de Credenciamento deve contemplar prestador de uma determinada base territorial. Considerando ainda que, o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), trata-se de uma base de dados territorial municipal, impossibilitando assim o cadastro de estabelecimento com CNPJ que não esteja localizado no município. A Empresa deverá, obrigatoriamente, localizar-se e prestar seus serviços no município de Casimiro de Abreu, com o respectivo CNPJ cadastrado na Receita Federal no âmbito deste município, visando assim, comprovar a base territorial preconizada pelo Ministério da Saúde.

Além disso, com a adoção destes atendimentos, visamos fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA



baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA

